



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 1994 de 23 de abril de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1994 de 23 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O inciso IV e alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

IV – Terrenos:

a) a alienação de terrenos localizados nos distritos industriais está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e à autorização legislativa, devendo ser precedida de avaliação por Comissão designada e de licitação na modalidade de concorrência;

b) a forma de pagamento do valor das áreas será definida em edital de concorrência;

c) (revogada)."

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de maio de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração na Lei nº 1.994/2009 que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Matelândia – PRODIM.

A nova proposta propõe alteração na sistemática referente à concessão do incentivo na forma de terrenos para indústrias que vierem a se instalar junto às áreas industriais do Município, cuja alienação deverá ser motivada de interesse público, precedida de licitação na modalidade concorrência e de autorização legislativa.

Quanto ao preço da alienação, este será fixado por Comissão especialmente designada para esse fim e a forma de pagamento será prevista no edital de licitação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 3 de maio de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito